



## DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – DAVSEC

DAVSEC nº 02-2016

Revisão C

---

**Aprovação:** Portaria nº 1.771/SIA, de 13 de julho de 2020.

---

**Assunto:** Parâmetros quantitativos para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros.

---

### 1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os parâmetros quantitativos para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória em passageiros nos aeródromos civis públicos brasileiros.

### 2. REVOGAÇÃO

2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 02-2016 - Revisão B.

### 3. APLICABILIDADE

3.1 Esta DAVSEC é aplicável aos operadores de aeródromos civis públicos com operações de transporte aéreo público regular de passageiros ou carga ou de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação (Classes AP-1, AP-2 e AP-3, conforme classificação do RBAC 107).

### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado, considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e a empresas aéreas.

4.2 O Art. 121 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC - estabelece que, como medida dissuasória adicional, em razão do nível de ameaça e de fatores de risco, poderá ser realizada seleção aleatória de passageiros e de suas respectivas bagagens de mão, em frequência compatível com os riscos envolvidos, por meio de inspeção manual, mesmo que estes tenham sido submetidos à inspeção de segurança da aviação civil por equipamentos específicos.

4.3 O parágrafo 107.17(c) do RBAC 107 prevê a adoção do conceito de imprevisibilidade de medida de segurança, como forma de impedir que sejam introduzidos armas, explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) ou substâncias e materiais proibidos em áreas restritas de segurança dos aeródromos.

4.4 Os parágrafos 107.111(a) e 107.121(a) do RBAC nº 107 preveem a realização de inspeção de segurança da aviação civil de pessoas e de seus pertences de mão, antes do acesso às

áreas restritas de segurança, e que o operador de aeródromo deve manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e de critérios de facilitação, observados os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.

- 4.5 A IS nº 107-001D prevê que a DAVSEC correspondente emitida pela ANAC deve estabelecer e informar aos operadores de aeródromos a quantidade de pessoas a serem encaminhadas para procedimentos de inspeção de segurança aleatória
- 4.6 Este documento contém diretrizes do Departamento de Polícia Federal contidas no Ofício nº 96/2019/SAER/DCIM/CGPI/DIREX/PF, de 13 de dezembro de 2019.

## **5. DEFINIÇÃO**

- 5.1 Para os fins desta DAVSEC, considera-se inspeção de segurança aleatória a inspeção de segurança de aviação civil, sob o conceito da imprevisibilidade, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita, conduzida aleatoriamente em passageiro ou em pertences de mão.

## **6. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

- 6.1 A quantidade de passageiros que devem ser encaminhados para os procedimentos de inspeção de segurança aleatória, nos termos do Anexo 3 do Apêndice F da IS nº 107-001D, é estabelecida no Apêndice A desta DAVSEC, no formato de porcentagem.
- 6.2 A verificação do atendimento ao percentual mínimo de inspeção de segurança aleatória será feita com base em uma amostra de 100 (cem) passageiros inspecionados sequencialmente.
- 6.2.1 Em aeroportos onde o fluxo de passageiros inspecionados no período de controle for menor que 100 (cem), a verificação do atendimento ao percentual de inspeção de segurança aleatória será feita com base no número total de pessoas inspecionadas sequencialmente.
- 6.3 O operador deve implementar um método de escolha aleatória das pessoas que serão encaminhadas para realização do procedimento de inspeção aleatória, a fim de garantir a porcentagem mínima determinada no Apêndice A desta DAVSEC.
- 6.4 Os procedimentos de inspeção utilizados devem observar os requisitos e procedimentos previstos no RBAC nº 107 e na IS nº 107-001D.
- 6.5 A inspeção manual deve ser realizada nos pertences de mão de todos os inspecionados, nos casos de canal de inspeção que não disponha de equipamento de raios-x, nos termos do disposto na IS nº 107-001D.
- 6.6 A busca pessoal aleatória prevista nesta DAVSEC pode ser substituída por inspeção por meio de escâner corporal, nos termos do disposto na IS nº 107-001D, ou inspeção por meio de Equipamento de Detecção de Traços de Explosivos (ETD), conforme procedimento descrito no Apêndice B desta DAVSEC.
- 6.7 A inspeção aleatória de pertences de mão prevista nesta DAVSEC pode ser substituída por inspeção por meio de ETD, conforme procedimento descrito no Apêndice B desta DAVSEC.

6.8 Antes da implantação do procedimento de busca pessoal, o operador de aeródromo deve coordenar, com a Unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da Segurança Aeroportuária, a realização de uma reunião da Comissão de Segurança Aeroportuária – CSA - Extraordinária, para avaliação e apreciação quanto ao cumprimento do percentual de busca pessoal previsto nesta Diretriz.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão da DAVSEC.

7.2 Esta DAVSEC entra em vigor em:

- 1º de setembro de 2020 para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória em passageiros destinados a voos internacionais.
- 1º de novembro de 2020 para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória em passageiros destinados a voos domésticos.

Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC), contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

## CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)  
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)  
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70.308-200 • Brasília/DF - Brasil  
Fax: (61) 3314-4448  
E-mail: [avsec@anac.gov.br](mailto:avsec@anac.gov.br)

## APÊNDICE A

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**APÊNDICE B**

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.